



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HEBIATRIA

NORMA N° 001/2020 ATUALIZADA - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HEBIATRIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Hebiatria da Universidade de Pernambuco, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de disciplinar o processo de credenciamento de professores no seu quadro docente, estabelece:

Art. 1°. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Hebiatria da Universidade de Pernambuco (PPGH/UPE) será composto por docentes permanentes e, quando pertinente, por docentes pertencentes às demais categorias, conforme disciplinado pela CAPES e pelos demais dispositivos normativos vigentes na UPE que tratam da matéria.

Art. 2°. O credenciamento e a renovação de credenciamento (recredenciamento) terão validade de, no máximo, quatro anos, correspondente ao quadriênio de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. A categoria na qual o docente se encontra credenciado poderá ser modificada durante o período de vigência do quadriênio, respeitando-se os interesses estratégicos e ouvido o Colegiado do PPGH.

Art. 3°. Para credenciamento ou renovação do credenciamento como **docente permanente**, exigir-se-á do interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Atestar disponibilidade de, no mínimo, 15 horas semanais para atuação nas atividades relacionadas ao PPGH;
- II. Demonstrar que vem incorporando metodologias interdisciplinares nos estudos sob sua coordenação;
- III. Demonstrar a adoção de uma atitude interdisciplinar em suas diferentes práticas de ensino, pesquisa e extensão, incluindo-se aí a necessária inserção social da produção científica e tecnológica gerada pelo docente.
- IV. Demonstrar grau adequado de internacionalização de suas ações, as quais devem ser caracterizadas segundo orientações constantes do relatório e documento orientador da área interdisciplinar.
- V. Demonstrar que sua produção intelectual, técnica e ou tecnológica tem

aderência com a linha de pesquisa à qual pretende se vincular como docente do PPGH.

- VI. Demonstrar que tem produção intelectual total e qualificada (estratos superiores) equivalente ao conceito “muito bom”, conforme indicado no relatório e documento orientador da área interdisciplinar da CAPES.
- VII. Demonstrar em suas produções intelectuais e projetos de pesquisa em desenvolvimento ou desenvolvidos no período sob avaliação que tem capacidade de estabelecer colaborações técnico-científicas e intercâmbio, de modo a beneficiar os seus futuros orientandos com oportunidades de mobilidade.
- VIII. Demonstrar que no período sob avaliação concluiu a orientação de, pelo menos, dois projetos de iniciação científica, projetos de dissertação e ou tese, com publicação ou aceite dos produtos intelectuais, técnicos ou tecnológicos resultantes desses projetos.
- IX. Estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente.
- X. Apresentar uma proposta de projeto integrador (guarda-chuva), apresentado em, no máximo, três páginas, o qual deve demonstrar aderência à linha de pesquisa na qual deseja atuar. O projeto deve abranger o tema e sua natureza, os objetivos gerais e específicos (com expectativas de redundar em temas de dissertação/tese), necessidades e relevância da pesquisa de forma a justificá-la.

Art. 4º. Para a concessão da **renovação de credenciamento**, além das exigências dispostas no art. 3º, exigir-se-á do interessado o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Ter concluído a orientação, como orientador principal, de pelo menos uma dissertação de mestrado ou doutorado no PPGH/UPE no último período sob avaliação, conforme determinado no Edital próprio;
- II. Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina/ano no PPGH/UPE durante o período de credenciamento no programa, salvo em caso de impedimento institucional ou afastamento, devidamente comprovado/justificado.
- III. Ter participado de comissões internas de modo a auxiliar a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGH, contribuindo para seleção de discentes, elaboração de pareceres ou outras atividades regulares do PPGH, conforme indicado pelo Colegiado.
- IV. Ter participado de, no mínimo, 75% das reuniões de Colegiado do PPGH, saldo em situações excepcionais devidamente justificadas.
- V. Apresentar uma proposta de projeto integrador (guarda-chuva), apresentado em, no máximo, três páginas, o qual deve demonstrar aderência à linha de pesquisa na qual deseja atuar. O projeto deve abranger o tema e sua natureza, os objetivos gerais e específicos (com expectativas de redundar em temas de dissertação/tese), necessidades e relevância da pesquisa de forma a justificá-la.

Art. 5º. A solicitação deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital que disciplina o processo de credenciamento e renovação de credenciamento.

Parágrafo único. Além dos documentos indicados no Edital que disciplina o processo de credenciamento e renovação de credenciamento, os interessados que estão funcionalmente vinculados a outras IES deverão apresentar documento comprovando a cessão de carga horária para atuação no PPGH.

Art. 6º. O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes colaboradores ficarão condicionados ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria, em conformidade com as disposições normativas vigentes e estabelecidas pela CAPES e pela área específica de avaliação, além de se levar em consideração o interesse estratégico do PPGH/UPE.

Art. 7º. A Coordenação do PPGH/UPE deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do programa.

Art. 8º. A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por comissão examinadora instituída em reunião ordinária do Colegiado do PPG, devendo ser formada por no mínimo três docentes, conforme disciplinado pelo Regimento Geral da UPE e do PPGH.

Art. 9º. A autorização para orientação em nível de doutorado ficará condicionada à conclusão de, no mínimo, três orientações de mestrado em programa recomendado pela CAPES.

Art. 10º. Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

Art. 11º. O Colegiado do PPGH/UPE poderá, em atendimento ao interesse estratégico do programa, decidir pelo credenciamento e pela renovação do credenciamento de docente que não atenda integralmente aos critérios exigidos nesta norma interna.

Art. 12º. Os casos omissos ao disposto nesta norma interna serão deliberados no âmbito do Colegiado do PPGH/UPE.

Norma aprovada pelo Colegiado do curso em reunião realizado no dia 16 de setembro de 2024

Recife, 17 de setembro de 2024

Mirian Domingos Cardoso

Mat UPE - 11181-3

Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Hebiatria



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Domingos Cardoso**, em 17/09/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56075263** e o código CRC **A4C05BED**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Av. General. Newton Cavalcanti, 1650, - Bairro Tabatinga, Camaragibe/PE - CEP 54756-220, Telefone: